



PROCESSO Nº 23411.001879/2017-27

CONTRATO Nº 39/2017

CONTRATO Nº 39/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, neste ato representada por seu Presidente **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 – SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23411.001879/2017-27**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017**, com fundamento no Artigo 25, Caput, sujeitando-se as Normas da Lei 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de manutenção do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

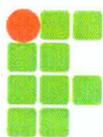
2.1 Atendimento telefônico ou on-line:

2.1.1 Por este serviço de suporte a CONTRATANTE terá acesso a assistência especializada referente a:

2.1.1.1 Questões relacionadas ao uso operacional do Software licenciado;

2.1.1.2 Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento





do Software licenciado;

2.1.1.3 Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente identificados pela CONTRATANTE devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA, para eventual solução dos mesmos, se possível.

2.1.2 O atendimento ficará à disposição da CONTRATANTE durante o expediente normal da CONTRATADA, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax.

2.1.3 A CONTRATANTE assegura que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização do software Pergamum será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços de atendimento do software. As solicitações devem ser realizadas preferencialmente pelo site <http://www.pergamum.pucpr.br>. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa.

2.1.4 A CONTRATADA definirá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.2 Manutenção técnica:

2.2.1 Os problemas que não possam ser solucionados pelo telefone, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte a este contrato, devendo sem instruído processo próprio, conforme preços por horas extras, nos seguintes valores:

2.2.1.1 Em horário comercial: R\$ 110,00 (Cento e dez reais) a hora de trabalho ou treinamento;

2.2.1.2 Fora do horário comercial: é cobrado um adicional de 100% do valor da hora comercial para encargos de horas extras, etc.

2.2.1.3 Nestes valores estão incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

2.2.2 Caso se conclua que o problema deveu-se a falha do Software licenciados pela CONTRATADA, as despesas relacionadas anteriormente não serão cobradas da CONTRATANTE.

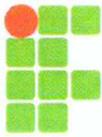
2.2.3 Caso a CONTRATANTE deseje estender o horário de atendimento, as horas extras necessárias serão cobradas com acréscimo.

2.2.4 Na hipótese da reinstalação do Software ou na instalação de novas versões, caso seja necessária a presença de técnicos da CONTRATADA, as horas utilizadas nestes serviços serão cobradas à parte, conforme preços por horas extras estipulados nos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.1.3.

2.2.5 Este CONTRATO não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATANTE e que não compõem o objeto contratado. Os serviços que estarão sendo ofertados referem-se ao



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



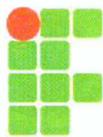
Software Pergamum e ao banco de dados referente a instância do Pergamum. Caso o banco de dados seja exclusivo do Pergamum a CONTRATADA estará monitorando a sua utilização e realizando a manutenção do mesmo, seja por eventuais atualizações como pela perda de dados ocorridas por um mau funcionamento do software Pergamum. Os backups a serem realizados serão indicados para a equipe da DTIC e deverão ser agendados e realizados em algum dispositivo fora do ambiente de servidores que estão sendo utilizados em produção.

- 2.2.6 As implementações ou alterações do Software que venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE serão cobertas à parte, compondo outros instrumentos contratuais, desde que estas não sejam incorporadas ao Software, não sendo comercializadas pela CONTRATADA como parte do objeto deste contrato.
- 2.2.7 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do Software para o novo equipamento. Neste caso o prazo de atendimento será estabelecido pela CONTRATADA, que definirá também o valor dos serviços.
- 2.2.8 Todos os serviços citados no item 2.2 e seus subitens só poderão ser iniciados após autorização expressa da CONTRATANTE.

2.3 Atualização de versões:

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.
- 2.3.2 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:
- 2.3.2.1 Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
 - 2.3.2.2 Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da CONTRATANTE;
 - 2.3.2.3 Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
 - 2.3.2.4 Necessidades de treinamento para reciclagem;
 - 2.3.2.5 Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.
- 2.3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter o Software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.
- 2.3.4 Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente à CONTRATANTE definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3. Cabe à CONTRATANTE:

- 3.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 3.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.5 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 4.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 4.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.5 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 4.9 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.9.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



(Assinaturas manuscritas em azul)



4.9.2 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará o valor anual R\$ 10.252,80 (Dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) mediante 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 854,40 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) a partir da assinatura deste instrumento e do início dos serviços.

5.2 Serviços adicionais não previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento, serão cobrados em função de orçamento específico a ser preparado pela CONTRATADA.

5.3 Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

5.4 As partes ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a Contratada estará autorizada a levar o contrato, para protesto, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.08, conforme Nota de Empenho n.º 802012, de 23/11/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**

- 7.2.1 Prestação regular dos serviços;
- 7.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 7.2.4 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

7.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

8.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição da CONTRATADA os recursos computacionais e humanos de apoio necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção;

9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou equipamento do CONTRATANTE.

9.3 Considerar-se-á motivo de força maior, ou caso fortuito, qualquer fato da natureza ou ato humano, que pela sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, direta ou indiretamente, possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal desempenho das obrigações assumidas neste contrato, destacando-se exemplificativamente entre outros, greves, estados de beligerância, revoluções, emergências nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

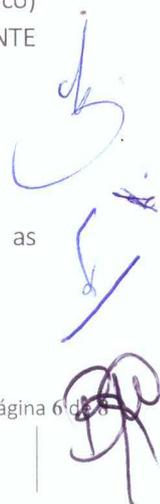
10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

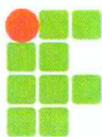
10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;





- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 11.2 Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3 O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4 Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Quinta do presente **CONTRATO**.
- 11.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, conforme art. 67 da Lei nº 8666/93.
- 12.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

- 13.1 As partes obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre detalhes operacionais do serviço objeto do presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Nos preceitos de direito público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, constante do processo nº 23411.001879/2017-27;

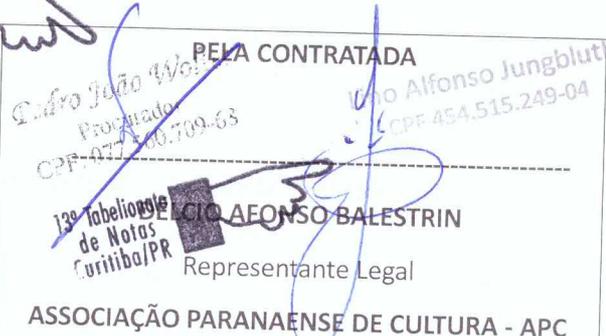
14.2.2 Da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>ELCIO AFONSO BALESTRIN Representante Legal ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC</p>
---	--

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR (stamp pointing to signature)

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR (stamp pointing to signature)

No exercício da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17 (stamp)

Elcio Afonso Balestrin CPF 454.515.249-04 (stamp)

TESTEMUNHAS

1. Kauê

Nome:

CPF: 035.315.143-93

2. Jeanine milita da Rocha

Nome: JEANINE MILITA DA ROCHA

CPF: 073.822.299-20.

Processo nº 23411.001879/2017-27

Termo de Contrato nº 39/2017

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Av. Victor Ferreira do Amaral, 201 - Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

Marcos Rogério de Souza

Gerente

PERGAMUM

Página



Marcos Rogério de Souza

Wenderson
Cintia Marini
Coordenadora de Negócios

Itens